



LEI Nº 2174/2025

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER PARTES DE IMÓVEIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber de terceiros como título de “antecipação de área institucional”, sendo a parte de cada imóvel a ser ocupado pela pista de rolamento, meio-fio e a área de passeio público nas vias projetadas que constam no Anexo II da Lei Complementar nº 256/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o mapa do sistema viário urbano.

§1º A “antecipação de área institucional” se dará na projeção de cada via que não é de propriedade do Município, que será utilizada para a execução da pavimentação ou reestruturação de via e demais infraestruturas necessárias a ser executada pelo Município, cabendo cada proprietário identificá-la quando do pedido de parcelamento do solo em forma de loteamento, condomínio e subdivisão de cada imóvel proveniente da respectiva matrícula ou transcrição.

§2º Fica de responsabilidade do Município o remanejamento de muros, cercas, alambrados, medidores de energia, água e esgoto existentes sobre cada imóvel quando da execução da pavimentação ou reestruturação em cada via.

§3º Fica de responsabilidade do Município, quando do início da execução dos serviços de pavimentação ou reestruturação de via e demais infraestruturas necessárias, a oficializar o Registro de Imóveis competente, para que o mesmo averbe junto em cada matrícula ou transcrição, que parte do imóvel foi utilizado pela referida via, a qual será doada ao Município como título de “antecipação de área institucional”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 03 de Maio, em 17 de outubro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO